

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 08/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar à Associação Beneficente e Cultural Nossa Senhora de Fátima de Várzea Alegre e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar, em parcelas, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE VÁRZEA ALEGRE/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.922/0001-77, com sede na Rua Glicério Gomes, nº 344 – Riachinho, nesta urbe, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o caput será aplicado única e exclusivamente nas atividades da entidade beneficiada por esta Lei, para o custeio das atividades e operações da instituição junto aos moradores dos bairros de abrangência, referenciados pelo Cras Cecília Biliu.

Art. 2º Considera-se como de interesse público a subvenção concedida à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE VÁRZEA ALEGRE/CE, tendo em vista os relevantes serviços de ações realizadas, principalmente de fortalecimento de vínculos familiares, incentivo à geração de emprego e renda e a promoção de integração à vida comunitária, desenvolvendo ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais.

Art. 3º A subvenção social de que trata esta Lei, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcelas ou quotas, somente se procedendo ao repasse de uma parcela após a prestação de contas daquela imediatamente anterior.

Art. 5º A subvenção de que trata esta Lei será objeto de Termo de Subvenção a ser celebrado entre o Município de Várzea Alegre/CE e a Associação Beneficente e Cultural Nossa Senhora de Fátima de Várzea Alegre/CE, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 6º Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

Art. 7º Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação orçamentária própria e vigente no momento.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

ÓRGÃO	16.01	Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho
DOTAÇÃO	08.122.0037.2.058.000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
NATUREZA	33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,
em 28 de fevereiro de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Submetemos, prazerosamente, à apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei, buscando autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder, a título de subvenção, apoio financeiro a Associação Beneficente e Cultural Nossa Senhora de Fátima de Várzea Alegre/CE, para o custeio das atividades e operações da instituição junto aos moradores dos bairros de abrangência, referenciados pelo Cras Cecília Biliu.

Ressalta-se que a Associação Beneficente e Cultural Nossa Senhora de Fátima de Várzea Alegre, é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, fundada em 1987, declarada de utilidade pública, que vem ofertando serviços de média e alta complexidade.

As atividades prestadas vão desde o atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas, até o acolhimento de pessoas na modalidade "Casa Lar". Dessa forma, alcançando indivíduos com problemas mentais, deficiências múltiplas, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, em regime de acolhimento provisório e/ou de longa permanência, objetivando sempre proporcionar melhor qualidade de vida, bem como, inseri-los em atividades que estimulam o acesso ao conhecimento para habilitá-los a uma perspectiva de futuro melhor.

Além disso, a referida associação constitui uma organização da sociedade civil dentro da área de abrangência dos Bairros acompanhados pelo CRAS Cecília Biliu, que oferece serviços de ações de fortalecimento de vínculos familiares, incentivo à geração de emprego e renda e a promoção de sua integração à vida comunitária, desenvolvendo ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam.

Desta forma, a Associação Beneficente e Cultural Nossa Senhora de Fátima de Várzea Alegre mostra-se preocupada em garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos está plenamente justificada a propositura do mesmo, razão pela qual creditamos as Vossas Excelências a apreciação e com certeza a aprovação da matéria.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 012, de 28 de fevereiro de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar à Associação Beneficente e Cultural Nossa Senhora de Fátima de Várzea Alegre e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 07 de março do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 07 de março de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIA: MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO Menésia S. Leonardo

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/03/2023

[assinatura]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/03/2023

[assinatura]
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 012, de 28 de fevereiro de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar à Associação Beneficente e Cultural Nossa Senhora de Fátima de Várzea Alegre e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 06 de março do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 06 de março de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/03/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE